



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 260

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 260

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 003/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os funcionários, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO: a imprescindibilidade da manutenção dos serviços prestados de atendimento no transporte de pacientes.

CONSIDERANDO: que as solicitações de atendimentos de emergência e gerais de transporte de ambulâncias necessitam de respostas efetivas e imediatas para a eficiência e eficácia na prestação de assistência aos munícipes em situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO: que a implementação das medidas deste Decreto, regulamentará a jornada de trabalho já exercida e o previsto no art. 59- A da CLT;

DECRETA:

Art.1º- Fica instituída a jornada de trabalho em escala de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas descansadas, para todos os funcionários públicos efetivos ou temporários lotados no cargo de motorista, designados para o setor da saúde do município de Caiabu e que desempenham a atividade de condutor de ambulância ou veículo equivalente.

§ 1º. – O plantão será cumprido na Unidade Básica de

Saúde em local indicado pelo Diretor de Departamento de Saúde.

§ 2º. – Poderá haver alteração do local de execução do plantão conforme necessidade e conveniência da administração pública através de ordem do Departamento de Saúde de Caiabu.

§ 3º. – O plantonista terá direito a 1 (uma) hora de descanso / alimentação, quando poderá ausentar-se do local destinado ao cumprimento do plantão, sendo vedado o uso do veículo público para este deslocamento, devendo a ambulância ou veículo equivalente permanecer no pátio.

§ 4º - A escala de trabalho será elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde mensalmente.

Art. 2º - Salvo justo motivo e mediante autorização da Diretora de Departamento Municipal de Saúde, fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores mencionados no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Incumbe ao Departamento Municipal de Saúde informar a escala de serviços ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto, bem como para calcular os adicionais devidos.

Art. 4º - É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 12 de janeiro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA